CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.918-B, DE 1999

(Do Senado Federal)

PLS nº 394/1999
Ofício (SF) nº 1.005/1999

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres, o Porto de Santa Maria do Boiaçu, do Estado de Roraima; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO RIBEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. ZENALDO COUTINHO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE;
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrantes do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto de Santa Maria do Boiaçu, com a seguinte descrição:

"4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
.....	.....	.....	....."
"87-A	Santa Maria do Boiaçu	RR	Rio Branco"
".....	.....	.....	....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 1999

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção III
Das Leis

.....

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

.....

.....

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

APROVA O PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

ANEXO IV
Sistema Portuário Nacional

4. SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL:

4.1 - Conceituação:

4.1.0 - O Sistema Portuário Nacional é constituído pelo conjunto de portos marítimos, fluviais e lacustres do País e compreende:

a) infra-estrutura portuária, que abrange a rede de portos existentes ou a construir no País, incluindo suas instalações e acessórios complementares;

b) estrutura operacional abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais, que possibilitam o uso adequado dos portos.

4.1.1 - São considerados no Plano Nacional de Viação os portos do Sistema Portuário Nacional constantes da Relação Descritiva 4.2 diante.

4.2 - Relação descritiva dos portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

N. DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
1	Manaus	AM	Rio Negro
2	Itacoatiara	AM	Rio Amazonas
3	Parintins	AM	Rio Amazonas
4	Tapuruquara	AM	Rio Negro
5	Lábrea	AM	Rio Purus
6	Boca do Acre	AM	Rio Purus

7	Eirunepê	AM	Rio Juruá
8	Humaitá	AM	Rio Madeira
9	Tabatinga	AM	Rio Amazonas
10	Coari	AM	Rio Solimões
11	Codajás	AM	Rio Solimões
12	Óbidos	PA	Rio Amazonas
13	Santarém	PA	Rio Tapajós
14	Breves	PA	Rio de Breves
15	Belém	PA	Rio Guamá
16	Itaituba	PA	Rio Tapajós
17	Porto Vitória	PA	Rio Xingu
18	Altamira	PA	Rio Xingu
19	Tucuruí	PA	Rio Tocantins
20	Marabá	PA	Rio Tocantins
21	Conceição do Araguaia	PA	Rio Araguaia
22	Baixio do Espadarte	PA	Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Pará
23	Macapá	AP	Rio Amazonas
24	São Luiz-Itaqui	MA	Baía de São Marcos
25	Carolina	MA	Rio Tocantins
26	Imperatriz	MA	Rio Tocantins

27	Porto Franco	MA	Rio Tocantins
28	Barra do Corda	MA	Rio Mearim
29	Caxias	MA	Rio Itapicuru
30	Pindaré-Mirim	MA	Rio Pindaré
31	Alto Parnaíba	MA	Rio Parnaíba
32	Santa Filomena	PI	Rio Parnaíba
33	Luís Correia	PI	Rio Igaraçu
34	Teresina	PI	Rio Parnaíba
35	Parnaíba	PI	Rio Parnaíba
36	Floriano	PI	Rio Parnaíba
37	Fortaleza	CE	Enseada de Mucuripe
38	Terminal Salineiro de Areia Branca (Termisa)	RN	Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Rio Grande do Norte
39	Macau	RN	Rio Açu
40	Natal	RN	Rio Potengi
41	Cabedelo	PB	Rio Paraíba
42	Recife	PE	Estuário dos Rios Capibaribe e Beberibe
43	Petrolina	PE	Rio São Francisco

44	Terminal de Suape	PE	Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Pernambuco
45	Maceió	AL	Enseada de Jaraguá
46	Penedo	AL	Rio São Francisco
47	Aracaju	SE	Rio Sergipe
48	Propriá	SE	Rio São Francisco
49	Salvador - Aratu	BA	Baía de Todos os Santos
50	Campinho	BA	Baia de Maraú
51	Ilhéus - Malhado	BA	Ponta do Malhado
52	Juazeiro	BA	Rio São Francisco
53	Barreiras	BA	Rio Grande
54	Vitória - Tubarão	ES	Rio Santa Maria
55	Forno	RJ	Enseada dos Anjos
56	Niterói	RJ	Baía da Guanabara
57	Sepetiba	RJ	Baía de Sepetiba
58	Angra dos Reis	RJ	Baía da Ilha Grande
59	Campos	RJ	Rio Paraíba do Sul
60	Rio de Janeiro	GB	Baía da Guanabara
61	São Sebastião	SP	Canal de São Sebastião

62	Santos	SP	Estuário de Santos
63	Presidente Epitácio	SP	Rio Paraná
64	Antonina	PR	Baía de Paranaguá
65	Paranaguá	PR	Baía de Paranaguá
66	Foz do Iguaçu	PR	Rio Iguaçu
67	Porto Mendes	PR	Rio Paraná
68	Guaíra	PR	Rio Paraná
69	São Francisco do Sul	SC	Rio São Francisco do Sul
70	Itajaí	SC	Rio Itajaí-Açu
71	Inhatomirim	SC	Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Santa Catarina
72	Imbituba	SC	Enseada de Imbituba
73	Laguna	SC	Lagoa de Santo Antonio
74	Porto Alegre	RS	Rio Guaíba
75	Pelotas	RS	Canal de São Gonçalo
76	Rio Grande	RS	Lagoa dos Patos
77	Rio Pardo	RS	Rio Jacuí
78	Cachoeira	RS	Rio Jacuí
79	São Jerônimo	RS	Rio Jacuí

80	Mariante	RS	Rio Taquari
81	Estrela	RS	Rio Taquari
82	São Borja	RS	Rio Uruguai
83	Santa Vitória do Palmar ...	RS	Lagoa Mirim
84	Rio Branco	AC	Rio Acre
85	Cruzeiro do Sul	AC	Rio Juruá
86	Boa Vista	RR	Rio Branco
87	Caracaraí	RR	Rio Branco
88	Porto Velho	RO	Rio Madeira
89	Guajará-Mirim	RO	Rio Mamoré
90	Mato Grósso	MT	Rio Guaporé
91	Porto Murtinho	MT	Rio Paraguai
92	Manga	MT	Rio Paraguai
93	Corumbá	MT	Rio Paraguai
94	Cáceres	MT	Rio Paraguai
95	Cuiabá	MT	Rio Cuiabá
96	Miracema do Norte	GO	Rio Tocantins
97	Porto Nacional	GO	Rio Tocantins
98	Couto Magalhães	GO	Rio Araguaia
99	Aruanã	GO	Rio Araguaia
100	Aragarças	GO	Rio Araguaia
101	Pirapora	MG	Rio São Francisco

102 Corumbataí ..... SP Ric Piracicaba

** Item incluído pela Lei nº 6.630, de 16/04/1979.*

\- Porto de Tefé AM Rio Solimões

** Item incluído pela Lei nº 6.671, de 04/07/1979.*

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei manda incluir, com o nº de ordem 87-A, o Porto de Santa Maria do Boiaçu, localizado no rio Branco, Estado de Roraima, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, item 4.2 do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Cabe a esta Comissão de Viação e Transportes emitir parecer quanto ao mérito desta proposição.

II – VOTO DO RELATOR

A região amazônica é das que mais potenciais apresenta para a prática da intermodalidade em sua infra-estrutura de transportes, ou seja, a utilização de diferentes modais de transporte (rodoviário, hidroviário, aeroviário) para o deslocamento de pessoas e bens, desde pontos de origem até os de destino. A intermodalidade é a forma mais eficiente, eficaz e prática de transporte, razão pela qual tem sido cada vez mais utilizada, evidentemente se houver os meios para isso. O desenvolvimento dos transportes não pode prescindir de tal alternativa caso ela se apresente.

O Porto de Boiaçu, proposto pelo projeto de lei em pauta para ser incluído na relação dos portos fluviais do Plano Nacional de Viação, tem vocação para estimular a intermodalidade dos transportes na região amazônica. Com efeito, situado ao sul da capital de Roraima, Boa Vista, está implantado em trecho de navegabilidade permanente da hidrovia composta pelo rio Branco, desde a foz do rio Negro até a confluência dos rios Uraricoera e Tacutu.

Sabe-se, por sua vez, que a BR-431 ligará o Porto de Santa Maria do Boiaçu à BR-174, a qual faz a ligação de Manaus com Boa Vista e com a Fronteira da Venezuela.

Assim, vemos que o Porto de Santa Maria do Boiaçu é estratrégico na rede de transportes da região amazônica, pelo que merece estar incluído na relação dos portos fluviais do Plano Nacional de Viação.

Pelo exposto somos pela aprovação do PL nº 1.918/99. É o voto.

Sala da Comissão, em 2 de maio de 2000

Deputado JOÃO RIBEIRO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.918/99, nos termos do parecer do relator, Deputado João Ribeiro.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Barbosa Neto - Presidente, Chiquinho Feitosa, João Ribeiro e Pedro Fernandes - Vice-Presidentes, Aloízio Santos, Chico da Princesa, Duílio Pisaneschi, Feu Rosa, Mário Negromonte, Pedro Chaves, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Sérgio Barros, Sérgio Reis, Alberto Mourão, Domiciano Cabral, Eunício Oliveira, João Henrique, Waldir Schmidt, Aracely de Paula, Eliseu Resende, Ildefonço Cordeiro, Neuton Lima, Raimundo Colombo, Damião Feliciano, Fernando Marroni, Telma de Souza, Albérico Filho, Almir Sá, Philemon Rodrigues, Raimundo Santos, Luís Eduardo, Gonzaga Patriota, Eujácio Simões, Edinho Araújo, Carlos Dunga, Márcio Matos, João Tota e Olímpio Pires.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2000

Deputado BARBOSA NETO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a incluir, no citado Anexo do Plano Nacional de Viação, um determinado porto situado no Estado de Roraima (Santa Maria do Boiaçu).

A Comissão de Viação e Transportes aprovou-o.

Vem agora a esta Comissão para que opine sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas e a matéria está em regime de urgência.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto ao que cabe a esta Comissão examinar, nada há que mereça crítica negativa, no que toca à constitucionalidade e à juridicidade.

A matéria é de competência da União (artigos 21, XXI, e 22, X, da Constituição) e não há reserva de iniciativa (artigos 61 e 84 do texto constitucional).

Tratando-se de projeto que não apresenta nenhuma complexidade do ponto de vista do exame de juridicidade, nada vejo que faça temer pela pacífica inserção da norma no ordenamento jurídico.

Não há colisão com outras normas legais, tampouco ofensa a quaisquer princípios gerais de direito.

Quanto à técnica legislativa, entretanto, creio que o projeto merece reparo.

A proposta é incluir menção ao citado porto no que viria a ser o item 87-A da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres.

Ora, a leitura dessa Relação revela ordenamento numérico corrido, não havendo nenhuma inserção do tipo sugerido no projeto.

Além disto, nada há nessa Relação que a faça ser tratada como texto de norma legal, ordenada em artigos.

Inaplicável, portanto, o disposto na legislação complementar sobre redação normativa, entendo que o projeto merece correção para modificar o número do item a incluir na sobredita Relação.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda em anexo, do PL nº 1.918, de 1999.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2005.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Relator

EMENDA DO RELATOR

Substitua-se no quadro apresentado no projeto, o número "87-A" por "106".

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2005.

Deputado ZENALDO COUTINHO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator),do Projeto de Lei nº 1.918/1999, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zenaldo Coutinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Ayrton Xerez, Benedito de Lira, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Colbert Martins, Edson Aparecido, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Eduardo Lopes, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, José Pimentel, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Odílio Balbinotti, Rubens Otoni e Vital do Rêgo Filho.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:12034/2008)